



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

INTERESSADA: Bigfer - Indústria e Comércio de Ferragens LTDA		UF: RS
ASSUNTO: Recredencia a Escola de Educação Infantil Bigbaby		
PROCESSO(S) Nº: 6606/2019		
RELATORAS: Claudia Bassanesi Maggioni e Márcia Finimundi Nóbile		
PARECER CME Nº: 05/2019	COLEGIADO: CEI	APROVADO EM: 09/07/2019

I – RELATÓRIO

Bigfer - Indústria e Comércio de Ferragens LTDA, encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Recredenciamento da Bigbaby Escola de Educação Infantil para a oferta da etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do CME n^{os} 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 01/2011, 03/2013, 01/2014, 02/2017 e contém as seguintes peças:

- 1) Ofício n^o 01/2019;
- 2) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- 3) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- 4) Cópia do Certificado de limpeza da caixa d'água;
- 5) Anexo I da Resolução CME n^o 02/2017 (estrutura física e currículo);
- 6) Anexo II da Resolução CME n^o 02/2017 (recursos humanos);
- 7) Declaração que a Mantenedora está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais;
- 8) Declaração que a Mantenedora não requereu concordata nem está em processo falimentar;
- 9) Cópia do Contrato Social;

10) Declaração que dispõe da mesma planta baixa apresentada no processo de Autorização e Funcionamento.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do pedido de Recredenciamento da Bigbaby Escola de Educação Infantil para a oferta de Educação Infantil (etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II) é feita baseada nas Resoluções do CME nºs 02/2007, 05/2007, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2014 e 02/2017 que dispõem sobre Autorização de Funcionamento e Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho:

a) recredencia a Bigbaby Escola de Educação Infantil junto ao Sistema Municipal de Ensino;

b) alerta a Mantenedora para o cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, anexo a este Parecer.

Farroupilha, 09 de julho de 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora)

Márcia Finimundi Nóbile (Relatora)

Marili Mafalda Oliveira

Ivana Menzen Vigolo

Zilmar Machado Bittencourt

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon

Daiana Tonin Nunes

Daniel José Crocoli
Graciele Rosa da Costa Soares
Jéssica Borsoi

Aprovado por unanimidade, em Reunião Plenária realizada no dia 09/07/2019.

Jandira Almeida de Oliveira
Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em ____/____/2019.

Registre-se e publique-se.

Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade
Credenciamento 2019**

Eu, Beatriz Alexandrini, sócia proprietária da Bigfer - Indústria e Comércio de Ferragens LTDA, mantenedora da Bigbaby Escola de Educação Infantil, localizada no Município de Farroupilha, que foi RECREDENCIADA no ano de 2019 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 05/2019, declaro que a partir desta data, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastro da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, conforme Resolução CME nº 04/2007; bem como ampliação de espaços, conforme Resolução CME nº 05/2007, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa à titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as

normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;

- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;

- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;

- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;

- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;

- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;

- enviar ofício ao CME, em caso de afastamento do/da diretor/diretora, informando qual é o período previsto e quem estará responsável pela instituição;

- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável

Jandira Almeida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação